ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico Nº 3359 em 16/11/21
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SEGURANÇA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Wilson Tabalipa

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica estabelecida a área escolar como espaço prioritário de segurança do Poder Público Municipal, a fim de garantir, por meio de ações sistemáticas, a segurança de alunos, professores, servidores da educação e pais.

§ 1º A área de que trata esta Lei corresponderá a círculos num de raio de cem metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas.

§ 2º A área delimitada será indicada por placas afixadas nas proximidades.

Art. 2º O Poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, inclusive o de ambulantes, coibindo a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos ilícitos a crianças e adolescentes;

II - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos e pinturas com conotação pornográfica;

III - controlar e fiscalizar os terrenos baldios, construções e prédios abandonados no entorno das escolas;

IV - iluminar, com lâmpadas de LED, as vias de acesso às instituições escolares;

V - manter as calçadas em torno das escolas em perfeitas condições de uso;

VI - podar árvores e limpar terrenos baldios no entorno da área de segurança escolar;

VII - instalar e manter as faixas de pedestre, placas de limite de velocidade permitida e que indiquem perímetro escolar;

VIII - elaborar medidas de prevenção e combate a incêndios no espaço escolar;

IX - colocar em lugar de fácil acesso uma urna, para denúncias anônimas de irregularidades, crimes, abusos e *bulling*, na área escolar, e encaminhar de forma sigilosa às autoridades competentes;

X - criar fórum anual de debate sobre segurança no espaço escolar que envolva professores, servidores da educação, poder público, alunos, pais e sociedade; e

XI - controlar e fiscalizar a entrada de pessoas estranhas e não autorizadas no ambiente escolar.

Art. 3º Casos de furtos e vandalismo no espaço escolar deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênio com as forças de Segurança Pública atuantes no Município, para desenvolver ações no espaço escolar que colaborem para prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades não governamentais, empresas particulares, comércio e sociedade para a promoção da segurança no espaço escolar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.118, de 14 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de novembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL